



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

**PROJETO DE LEI Nº DE 2022**  
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Apresentação: 14/12/2022 09:54:39.267 - MESA

PL n.2975/2022

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para introduzir o Agente Redutor de Danos na mesma regulamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente Redutor de Danos passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.” (NR).

“Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente Redutor de Danos, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 2º Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei.” (NR).

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221129398000>

LexEdit  
0008932122112939800\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 14/12/2022 09:54:39.267 - MESA

PL n.2975/2022

“Art. 3º-A. A função de Agente Redutor de Danos é definida como uma categoria de Agente Comunitário de Saúde, com atribuição de operacionalizar projetos terapêuticos em relação ao uso de drogas, álcool e prevenção de DSTs como HIV/AIDS e outros projetos que facilitam o acesso de usuários à rede de atenção básica à saúde”.

“Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate às Endemias e de Agente Redutor de Danos deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate às Endemias e de Agente Redutor de Danos;

.....

(NR).

Art. 2º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em maio de 2022, o Congresso Nacional promulgou a Emenda à Constituição n. 120, que viabilizou o pagamento do novo piso salarial para agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. Essa medida é justa, dando reconhecimento ao relevante papel desempenhado por esses agentes no enfrentamento de crises sanitárias, tal como a Pandemia de Covid-19 e outras doenças que se alastram rapidamente, além de desempenharem um trabalho continuado de atenção à saúde básica em Estados e Municípios.

Contudo, por uma mera questão de nomenclatura diferenciada, a EC 120/2022 não contemplou os Agentes Redutores de Danos, que são igualmente servidores da atenção básica à saúde nos Estados e Municípios, desempenhando função semelhante aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Entende-se por Redução de Danos o trabalho realizado com Projetos Terapêuticos em relação ao uso de drogas, álcool e prevenção de DSTs como HIV/AIDS e outros projetos que facilitam o acesso de usuários à rede de atenção básica à saúde. É evidente que a atividade do agente redutor de danos se assemelha ao trabalho dos agentes comunitários, e é igualmente evidente que o novo piso salarial deve ser estendido a essa categoria.

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221129398000>

LexEdit  
\* CD221129398000



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

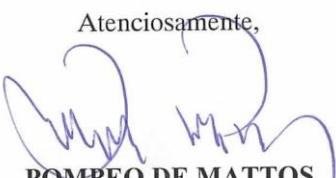
O presente Projeto de Lei inclui os Agentes Redutores de Danos na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, tendo em vista que essa função se assemelha à dos Agentes Comunitários de Saúde e, fazendo-lhes justiça, equiparar a remuneração.

Por isso, rogo aos colegas parlamentares que aprovem este Projeto de Lei.

Apresentação: 14/12/2022 09:54:39 - 267 - MESA

PL n.2975/2022

Sala das Sessões, de dezembro de 2022.

Atenciosamente,  
  
**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221129398000>



\* C D 2 2 1 1 2 9 3 9 8 0 0 0 \* LexEdit